



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0455906/2019

PA COPAM Nº: 00138/1995/007/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Curtume São Marcos Indústria e Comércio Ltda	CPF: 41.852.328/0001-13		
EMPREENDIMENTO: Curtume São Marcos Indústria e Comércio Ltda	CPF: 41.852.328/0001-13		
MUNICÍPIO: Dores de Campos	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-03-03-4	Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mônica Flávia Rodrigues		REGISTRO: CRBio: 104403/04-D ART nº 2019/05603 – CRBio – 4ª Região	
Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Eng. de Minas)		1.364.831-6	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0455906/2019

O empreendimento Curtume São Marcos Indústria e Comércio Ltda atuará na fabricação de couro por processo completo, exercendo suas atividades na zona rural do município de Dores de Campos, MG. Em 09/07/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 00138/1995/007/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento será a fabricação de couro por processo completo, com produção nominal de 760 m²/dia e 200 unidades/dia, classe 3, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critérios locacionais previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com base nas coordenadas informadas pelo empreendedor.

Segundo informado no Módulo 03 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) não será necessário nenhum tipo de intervenção ambiental.

O empreendedor informou no Módulo 01 do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) que não houve supressão de vegetação posterior a 22 de julho de 2008.

Em consulta ao sítio eletrônico <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> foi observado que a área do empreendimento não possui restrição ambiental e que o fator locacional resultante é zero.

O empreendedor informa no Módulo 5 – Caracterização do Empreendimento – do FCE que o pedido de LAS contempla a ampliação do empreendimento, passando de 80 unidades/dia para 200 unidades/dia. O empreendimento possui AAF nº 03200/2015 de 09/07/2015, válida até 09/07/2019.

Foi apresentada a planta planialtimétrica georreferenciada do empreendimento com a caracterização do uso do solo: a área total informada é de 2,5108 ha; a área de Reserva Legal é de 0,5736 ha; a APP do curso d'água (córrego do Açude) é de 0,6926 ha;

A área total da propriedade informada no CAR (Registro: MG-3123007-9A76.A714.9A6B.45A4.ACC9.4765.ACBE.8B6C) é de 2,5108 ha, a APP é de 0,5843 ha e a área de Reserva Legal é de 0,5734 ha, que atende o disposto no Artigo 25 da Lei Estadual 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais. Em consulta ao CAR, foi possível verificar que o empreendedor informou as matrículas de imóveis nºs 6288, 6289. A planta planialtimétrica apresentada traz a RL com área de 0,5736 ha e a APP do córrego do Açude com área de 0,6926 ha. Empreendedor informou, por informação complementar, que a diferença é explicada pois para fins de divisas naturais as medições topográficas são desenvolvidas pelo eixo dos cursos d'água não navegáveis, sendo o próprio curso divisa do imóvel. Porém, para se lançar um curso no CAR, esse deve ser na forma de polígono, no presente caso 1m de largura pelo cumprimento do curso, logo essa é a diferença que existe entre as medidas de CAD e CAR. No CAD a área foi calculada a partir do eixo e no CAR a partir da margem.

O RAS informa que a água utilizada pelo empreendimento é proveniente de 01 captação superficial em curso d'água sem nome, Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 045589/2018, de 04/01/2018, válida até 04/01/2021. Trata-se de uma captação de 0,40 l/s, durante 24:00 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 6' 47,02" S e de longitude 44° 0' 55,7" W, para o consumo industrial, perfazendo um total diário de 34,56 m³.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. O efluente líquido industrial é tratado em uma Estação de



Tratamento de Efluentes Industrial. O lodo gerado na ETEI é armazenado em bags em local coberto e piso impermeabilizado a uma taxa de 3,0 m³/mês e destinado para a SR Tratamentos de Resíduos Industriais, em Lavras, MG. O empreendedor apresentou a AAF nº 07681/2016 do empreendimento receptor, de 26/12/2016, com validade até 26/12/2020. Após tratamento, o efluente industrial é destinado a um curso d'água. O empreendedor apresentou proposta de monitoramento deste efluente lançado em curso d'água, levando-se em conta as matérias-primas e insumos utilizados no processo industrial (hidróxido de cálcio, sulfeto de sódio, amina, purgarina, sulfato de amônia, ácido sulfúrico, ácido oxálico, metabissulfito, óleo vegetal, tanino vegetal); apresentou também cópia de análises físico-químicas a montante e a jusante do corpo d'água receptor do efluente tratado e da entrada e saída da ETEI.

O efluente líquido sanitário é tratado em uma fossa séptica antes de seguir para a ETE industrial. O empreendedor apresentou proposta de monitoramento para este efluente, antes dele seguir para a ETE industrial, a fim de verificar a sua eficiência.

Os resíduos sólidos elencados no RAS são: carnaça (são gerados 5.250,0 kg/mês, armazenado em caçambas em local coberto, destinado para a Rousselot Gelatina do Brasil Ltda. (licença ambiental, válida até 16/05/2022), sebo (são gerados 5.666,0 kg/mês, armazenado em tambores em local coberto, destinado para a Vital Engenharia Ambiental S/A, com licença ambiental válida até 15/12/2020. O papel/papelão (são gerados 333,0 kg/mês, armazenado em depósito temporário de resíduos sólidos), plástico (são gerados 75,0 kg/mês, armazenado em depósito temporário de resíduos sólidos) e metais são destinados para a MLJ Ferro Velho e Reciclagem Ltda – ME. Empreendedor apresentou cópia da licença ambiental deste empreendimento, válida até 11/08/2021.

O empreendimento não gera emissões atmosféricas a ponto de necessitar de um sistema de depuração.

A geração de ruído para este empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em zona rural.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Curtume São Marcos Indústria e Comércio Ltda, para a Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal, localizado na zona rural do município de Dores de Campos, MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Curtume São Marcos Indústria e Comércio Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.
04	Promover a retificação da área da propriedade Sítio do Paiol “Curtume”, Matrículas nº 6288 e 6289, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Dores de Campos, MG, ou do município mais próximo, conforme dados da planta planimétrica apresentada, assinada pelo engenheiro agrônomo Luciano César Freitas. Atentar que, após a união das matrículas, a área da RL deverá conter 2,5108 hectares.	180 (cento e oitenta) dias.
05	Apresentar a certidão de registro atualizada após a retificação de área.	30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento de retificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Curtume São Marcos Indústria e Comércio Ltda.”

1. Efluentes líquidos: industrial e doméstico

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante e jusante do empreendimento no curso d'água (córrego do Açu de) ⁽²⁾	pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, DQO, DBO, OD, detergente, cromo hexavalente, cromo trivalente, sulfeto	<u>Trimestral</u>
Entrada e Saída do sistema Fossa filtro/sumidouro ⁽¹⁾	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e detergentes	<u>Semestral</u>
Entrada e saída da ETE industrial	pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, DQO, DBO, detergente, cromo total, sulfeto	<u>Trimestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos aterrados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de aterramento kg/mês	Razão social	Endereço completo	Form a ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer



momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.